



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.259-A, DE 2025

(Do Sr. Mersinho Lucena)

Institui o Dia Nacional do Arborista; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CASTRO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MERSINHO LUCENA)

Institui o Dia Nacional do Arborista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Arborista, a ser comemorado a cada dia 16 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O arborista é uma pessoa que trata da arte e da ciência do plantio, dos cuidados e da manutenção de árvores individuais. A certificação dos arboristas é um processo voluntário e não governamental, na qual comprova seu conhecimento e proporciona uma avaliação apreciável desse, assim como da sua competência com o cuidado rigoroso com árvores.

Os arboristas estão associados às organizações profissionais, como a Sociedade Internacional de Arboricultura (ISA), a Sociedade Brasileira de Arborização (SBAU), a Associação da Indústria e Cuidados com as Árvores (TCIA) e a Sociedade Americana de Arboristas Consultores (ASCA). Os exemplos de associações demonstram a determinação que o arborista deve possuir para se manter atualizado nas mais recentes técnicas e informações.

Arboristas devem ter familiaridade com as árvores, ser capacitados e ter os equipamentos para manter o cuidado com a saúde. Além disso, devem manter uma manutenção preventiva para a boa saúde das árvores, reduzindo ataques de pragas, insetos, problemas e até mesmo a sua adaptação geográfica. Eles também são fundamentais para determinar se o solo deve ser modificado ou passar por uma fertilização para o crescimento das árvores. Além disso, fornece a melhor solução para a sustentação estrutural da planta quando fragilizada, com a instalação de cabos e hastes de reforço. Ademais, cuidam da instalação de para-raios, para que, em tempestades, não haja raios quebrando troncos e derrubando árvores.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena

Os cuidados com as árvores são atraentes, como também,

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.

trazem um valor significativo às propriedades. As plantas que não estão bem conservadas podem causar graves problemas, como acidentes para a população ou doenças a outras plantas que

Apresentação: 26/03/2025 17:18:08.500 - Mesa

PL n.1259/2025



* C D 2 5 6 1 3 2 0 2 2 9 0 0 *

estão próximas. Dessa maneira, podar e remover as árvores, sobretudo as grandes, pode ser um trabalho perigoso e que somente os arboristas que sabem fazer o serviço com os equipamentos adequados podem executar.

Os arboristas também são essenciais quanto a cuidados especiais em situações adversas. Tempestades fazem galhos ou árvores caírem, atingindo as outras, ou, estruturas, veículos, e até pessoas, causando fatalidades. Um exemplo recente aconteceu no dia 28 de dezembro de 2022. Segundo o portal Hora Campinas, o pai e sua filha de 7 anos morreram ao serem atingidos por uma figueira-branca de 35 metros, próximo a um bosque na cidade de Campinas/SP.

Outrossim, vale mencionar que a remoção e o corte de árvores pode ser perigoso, devido aos seus pesos e tamanhos. Dessa forma, o trabalho dos arboristas se torna essencial para a segurança de todos.

Ainda, o arborista deve selecionar as plantas para o plantio em um local adequado, para evitar problemas futuros, como ataques de insetos, enfermidades ou um crescimento fraco, resultante de um espaço limitado de desenvolvimento.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão relevante matéria.

,Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MERSINHO LUCENA**

Progressistas/PB



* C D 2 5 6 1 3 2 0 2 2 9 0 0 *



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 33ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA AUDIÊNCIA
PÚBLICA

REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às dezesseis horas e vinte e sete minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Mersinho Lucena - Titular; Felipe Francischini - Suplente. Deixaram de registrar presença os Deputados Alceu Moreira, Any Ortiz, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Danilo Forte, Denise Pessôa, Félix Mendonça Júnior, Florentino Neto, Glaustin da Fokus, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Saulo Pedroso, Tadeu Oliveira e Zé Neto. Justificaram a ausência os Deputados Alceu Moreira e Florentino Neto. ABERTURA: o Coordenador dos Trabalhos, Deputado Mercinho Lucena, declarou abertos os trabalhos, informou que a presente reunião estava sendo realizada em razão da aprovação do REQ 10/2024 CDE, de sua iniciativa, e que seu conteúdo seria transmitido no site da Câmara e no canal oficial da Câmara no YouTube. Em seguida, informou as regras de condução dos trabalhos e convidou para compor a mesa os senhores(as): **ANA LICIA MARANGON**, Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU; **SÉRGIO CHAVES**, Secretário Nacional de Articulação Governamental da Sociedade Brasileira de Arborização - SBAU; **ANDRÉ FRAGA**, Vice- Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - SBAU presente por vídeoconferência; **FLÁVIA GISSELI BRUN**, Coordenadora Estadual da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana presente por videoconferência; **FLÁVIO OLIVEIRA**, Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana presente por videoconferência; **JEANNE DA TRINDADE**, Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana presente por videoconferência; **PEDRO CASTRO**, Arborista Especialista em Sistemas Elétricos e Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana presente por videoconferência. Composta a audiência, o Presidente teceu algumas considerações sobre o tema e passou a palavra aos senhores: Ana Licia Marangon, Sérgio Chaves, Flávia Gisseli Brun, Flávio Oliveira, Jeanne da Trindade, Pedro Castro e André Fraga. Finalizadas as exposições, o Deputado Mercinho Lucena teceu comentários sobre o tema e passou a palavra aos expositores para suas considerações finais. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Coordenador convocou os senhores membros para Reunião Extraordinária Deliberativa, que seria realizada dia 11 de dezembro, às 10h, no plenário 5, e encerrou os trabalhos às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Danilo Forte e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião .



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Arborista.

Autor: Deputado MERSINHO LUCENA
Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional do Arborista, a ser celebrado anualmente no dia 16 de setembro.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em exame institui data comemorativa para homenagear o arborista, com o objetivo de valorizar a relevância da profissão e sua certificação técnica.

O dia 16 de setembro, proposto para a data, se refere ao dia em 1992 em que foi fundada a **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU)** — marco institucional da arboricultura no país. Essa data também é



* C D 2 5 8 2 6 6 5 9 1 9 0 0 *

próxima do Dia da Árvore, em 21 de setembro, o que reforça ações e campanhas de arborização.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao tema relacionado. Não há referência na Justificação sobre a realização de audiência pública. Observe-se que a realização da consulta pública é requisito necessário para a aprovação da lei e, em algum momento antes da sanção, deve ser cumprido. Há entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/20251, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

Na justificação, o autor esclarece que o arborista é profissional da arte e da ciência do plantio, do cuidado e da manutenção de árvores individuais. A formação e a atualização profissionais se dão por meio de processo não governamental que atesta conhecimento e competência técnica, com o apoio do vínculo com entidades como a Sociedade Internacional de Arboricultura (ISA), a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU), a Tree Care Industry Association (TCIA) e a American Society of Consulting Arborists (ASCA), que reforçam formação contínua e boas práticas.

O projeto destaca como principais atribuições do arborista a manutenção preventiva da saúde das árvores; o controle de pragas e doenças; a avaliação e correção do solo (inclui fertilização); a sustentação estrutural com cabos e hastas; e a instalação de para-raios.

Estamos de acordo com o autor de que a atuação profissional do arborista, além de contribuir para o uso sustentável da natureza, valoriza propriedades e reduz riscos de acidentes.

A proposição em exame configura-se, portanto, como grande contribuição para valorizar a importância de arboristas devidamente certificados para o planejamento, a manutenção e a intervenção de e em árvores com

* C D 2 5 8 2 6 6 5 9 1 9 0 0 *



técnica e segurança, de forma a proteger pessoas, patrimônios e o meio ambiente.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei nº 1.259, de 2025, do nobre Deputado MERSINHO LUCENA.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CASTRO NETO
Relator

2025-17140

Apresentação: 09/10/2025 14:03:34.827 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1259/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 8 2 6 6 5 9 1 9 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/12/2025 13:01:37.850 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL1259/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.259/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Castro Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257238779800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

FIM DO DOCUMENTO